



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Conselho Superior**

---

**Deliberação CSDP nº. 30/2014 de 04 de dezembro de 2014**

**Revogada pela Deliberação 01/2015, de 02 de março**

~~Suspende a eficácia das Deliberações 03/2013 e 10/2014 em relação aos membros, altera a redação do artigo 2º da Deliberação nº. 06/2013 CSDP, de 6 de dezembro de 2013, e revoga o artigo 4º da Deliberação nº. 16/2014 CSDP, de 4 de abril de 2014.~~

~~O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27, inciso I, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012 e,~~

~~CONSIDERANDO o contexto de crise financeira que atravessa o País e o Estado do Paraná,~~

~~CONSIDERANDO a possibilidade concreta de redução do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná na Lei Orçamentária Anual referente ao ano de 2015,~~

~~CONSIDERANDO a inexistência, até a presente data, do cargo de Defensor Público Substituto,~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de contratação dos novos Defensores Públicos a serem aprovados no II Concurso Público de Provas e Títulos, com previsão de encerramento em fevereiro de 2015,~~

~~CONSIDERANDO a permanente e absoluta disponibilidade ao diálogo e transparência que sempre pautaram a atuação da Defensoria Pública do Estado do Paraná,~~

~~CONSIDERANDO a autonomia constitucional da instituição garantida pelo art. 134,~~



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Conselho Superior**

---

~~§2º e 4º da Constituição Federal e o poder normativo do Conselho Superior em relação aos atos de pessoal com base legal e respaldo na Lei de Responsabilidade Fiscal,~~

~~**CONSIDERANDO** a superveniência da Emenda Constitucional nº. 80/2014, que veda, por aplicação do art. 93, II, c.c. art. 134, §4º, da CF, a promoção por salto,~~

**DELIBERA**

~~Artigo 1º. Fica suspensa a eficácia das Deliberações CSDP nº. 03/2013 (auxílio transporte) e nº. 10/2014 (auxílio alimentação) em relação aos membros.~~

~~Artigo 2º. O artigo 2º da Deliberação CSDP nº. 06/2013, de 6 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~*“Art 2º Nos termos do artigo 150 da Lei Complementar Estadual nº 136, de 19 de maio de 2011, o membro receberá indenização correspondente ao valor de 1/6 (um sexto) de seu subsídio por mês efetivamente designado.  
Parágrafo único. No caso de acumulação por período inferior a um mês, a indenização será proporcional”.*~~

~~Artigo 3º. Fica revogado o artigo 4º da Deliberação CSDP nº. 16, de 4 de abril de 2014.~~

~~Artigo 4º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente.~~

Curitiba, 4 de dezembro de 2014

---

Josiane Fruet Bettini Lupion



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Conselho Superior**

---

---

~~André Ribeiro Giamberardino~~

---

Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza

---

~~Alexandre Gonçalves Kassama~~

---

~~Antonio Vitor Barbosa de Almeida~~

---

Dezidério Machado Lima

---

Erick Le Ferreira

---

Nicholas Moura e Silva